PORTARIA Nº 05/2026

Nomeação da Comissão Eleitoral

A PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CHEERLEADING DESPORTIVO – CBCD, LARA BARROSO DE MAGALHÃES, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 14.368.175 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 701.459.751-50, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 34 e o art. 75, § 2º, I, do Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 12 de novembro de 2026, que obriga os poderes e órgãos da CBCD desde a sua aprovação (art. 73),

CONSIDERANDO que o art. 75 do Estatuto Social determina a realização de eleições gerais para todos os cargos eletivos, para a implantação da nova estrutura de poderes e órgãos da CBCD;

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral deve ser nomeada pela Presidente em exercício em até 5 (cinco) dias da aprovação do Estatuto Social, dentre pessoas que atendam aos requisitos do art. 27, dispensado o prazo nele previsto (art. 75, § 2º, I);

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros independentes, sem vínculo com candidatos ou com a Diretoria Executiva (art. 27);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a Comissão Eleitoral da CBCD, responsável pela condução do processo eleitoral previsto no art. 75 do Estatuto Social:

I – CAMILA GOMES PISANI MONTES, inscrita no CPF sob o nº 079.636.036-78;

II – GUSTAVO LOPES PIRES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 043.470.916-64;

III – PAULO VICTOR NOGUEIRA MAIA SILVÉRIO, inscrito no CPF sob o nº 092.749.296-25.

Art. 2º Os membros da Comissão Eleitoral elegerão entre si o seu presidente, na primeira reunião, e deliberarão por maioria.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral, observados os arts. 18, 24, 26 a 31 e 75 do Estatuto Social:

I – editar o Regulamento Eleitoral, com o calendário do processo, os requisitos e a forma de registro de chapas e candidaturas, as regras de impugnação, votação, apuração e posse, e a forma de assegurar a participação mínima de mulheres prevista no art. 18;

II – publicar a relação dos filiados com direito a voto, na forma do art. 75, § 2º, II, do Estatuto Social;

III – receber, processar e julgar os pedidos de registro de chapas e candidaturas e as impugnações;

IV – organizar e fiscalizar a votação e a apuração, por meio presencial ou por sistema eletrônico auditável, assegurados o sigilo do voto, o voto não presencial e o acompanhamento da apuração (art. 31);

V – observar o disposto no art. 75, § 2º, III, do Estatuto Social quanto à Comissão de Atletas;

VI – proclamar o resultado e lavrar os atos do processo eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral serão julgados pelo Conselho de Administração em exercício, vedada a participação de membro que seja candidato e da Presidente que nomeou a Comissão Eleitoral (art. 75, § 2º, IV).

Art. 4º Os membros nomeados firmarão declaração de independência e de aceitação do encargo, não poderão concorrer a cargo eletivo no processo que conduzem e comunicarão imediatamente qualquer impedimento superveniente, hipótese em que serão substituídos por ato da Presidência, observados os requisitos do art. 27 do Estatuto Social.

Art. 5º A Secretaria da CBCD fornecerá à Comissão Eleitoral a relação de filiados, os documentos e o apoio administrativo necessários, sem interferência na condução do processo, e as despesas do processo eleitoral serão custeadas pela CBCD.

Art. 6º O encargo da Comissão Eleitoral encerra-se com a posse dos eleitos e o julgamento dos recursos pendentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no sítio eletrônico oficial da CBCD e comunicada aos filiados.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LARA BARROSO DE MAGALHAES
Data: 17/11/2026 19:50:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Lara Barroso de Magalhães
Presidente da Confederação Brasileira de Cheerleading Desportivo – CBCD